PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 10/2021

Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 30 de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o Município de Divinópolis, para tornar anônimas as denúncias e reclamações feitas à ouvidoria.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3º da Lei Complementar nº 30 de 14 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município possuirá uma ouvidoria, incumbida de detectar e receber denúncias e reclamações referentes às ações e serviços de saúde, devendo a identidade dos denunciantes e reclamantes ser resguardada, encaminhando-as de forma anônima aos órgãos competentes para providências necessárias com vistas à solução dos problemas detectados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 05 de abril de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se em razão da necessidade de se proteger a identidade das pessoas que denunciarem ou reclamarem sobre as ações e serviços de saúde, visando afastar possíveis retaliações e aumentar a quantidade de informações recebidas por meio da ouvidoria.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, pedimos o apoio dos colegas para a célere tramitação e aprovação deste texto.

Divinópolis, 05 de abril de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania